



**LEI Nº 2357,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de Perdizes, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Perdizes/MG para o exercício de 2024, em R\$ 160.900.000,00 (Cento e sessenta milhões, novecentos mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 142.735.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 18.165.000,00 (Dezoito milhões e cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$ 160.900.000,00 (Cento e sessenta milhões, novecentos mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal	142.735.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	18.165.000,00





TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	160.900.000,00
--------------------------------------	-----------------------

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	169.748.000,00
Receitas Tributárias	15.479.000,00
Receitas de Contribuições	4.010.000,00
Receitas Patrimoniais	3.417.000,00
Receitas de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	145.584.000,00
Outras Receitas Correntes	1.208.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	260.000,00
Operações de Crédito	2.000,00
Alienações de Bens	8.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	250.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	(20.297.000,00)
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	11.189.000,00
Receitas de Contribuições	11.189.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B+C+D)]	160.900.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal	140.685.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	10.800.000,00
Reserva de Contingência	2.050.000,00
Reserva do RPPS	7.365.000,00
Total do Orçamento	160.900.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	160.900.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).





DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	144.295.000,00
Despesas de Capital	7.190.000,00
Reserva de Contingência	2.050.000,00
Reserva do RPPS	7.365.000,00
Total	160.900.000,00

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I – por categoria econômica;
- II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
CAMARA MUNICIPAL DE PERDIZES	6.000.000,00
Subtotal	6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	13.346.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.991.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7.987.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	430.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	231.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.907.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.806.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.312.000,00





SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E	8.298.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.435.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MAQUINAS	4.622.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER	23.472.000,00
FUNDEB	21.168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.234.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.620.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO	2.797.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.909.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	92.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	1.117.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	911.000,00
Subtotal	134.685.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	Valor em R\$
INST. DE PREVIDENCIA MUNIC. PERDIZES - IPREMP	10.800.000,00
Subtotal	10.800.000,00
Reserva de Contingência	2.050.000,00
Reserva do RPPS	7.365.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	160.900.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	6.000.000,00
Subtotal	6.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	20.386.000,00
Agricultura	3.903.000,00
Assistência Social	8.136.000,00
Comércio e Serviços	337.000,00
Cultura	1.230.000,00
Desporto e Lazer	1.444.000,00
Educação	41.913.000,00





Encargos Especiais	4.506.000,00
Gestão Ambiental	1.429.000,00
Habitação	92.000,00
Indústria	263.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.000,00
Saneamento	5.233.000,00
Saúde	33.854.000,00
Segurança Pública	322.000,00
Trabalho	6.000,00
Transporte	3.755.000,00
Urbanismo	7.872.000,00
Subtotal	134.685.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência Municipal de Perdizes	
Administração	700.000,00
Previdência Social	10.100.000,00
Subtotal	10.800.000,00
Reserva de Contingência	2.050.000,00
Reserva do RPPS	7.365.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	160.900.000,00

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – até o limite do saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

III - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos





fiscais imprevistos, ou para abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inc. I da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§4º - O superávit financeiro do exercício anterior não se computará no total do Orçamento, como exposto no inciso I do artigo 8º, estando de acordo com a Lei nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I e § 2º.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;





V – modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI – alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII – criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto executivo;

VIII – alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 12. Cabe aos Poder Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024 contido no PPA 2022/2025, no Lei nº 2213, de 21 de Dezembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.





Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Perdizes - MG, 20 de dezembro de 2.023.

Antônio Roberto Bergamasco
Prefeito Municipal

